

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º O Art. 9º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE, cujos temários, documentos-base, debates e proposições finais deverão ser rigorosamente fundamentados em diagnósticos técnicos sobre o estado da educação e da aprendizagem, em avaliações de impacto de políticas anteriores e em um amplo espectro de evidências científicas sobre políticas educacionais eficazes, assegurando a pluralidade de perspectivas técnicas e a priorização da melhoria dos resultados de aprendizagem."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Art. 9º visa aprimorar substancialmente o processo de realização das Conferências Nacionais de Educação, assegurando que estes importantes fóruns de participação social sejam também espaços de discussão qualificada e tecnicamente embasada, com foco prioritário na melhoria efetiva da aprendizagem dos estudantes brasileiros. A redação original, embora preveja as conferências, não estabelece diretrizes claras sobre o fundamento de suas discussões e proposições.

A nova redação proposta determina que todas as etapas das conferências – desde a definição dos temários e a elaboração dos documentos-base até os debates e as proposições finais – sejam "rigorosamente fundamentadas" em elementos concretos: diagnósticos técnicos sobre a situação da educação e da aprendizagem, avaliações de impacto de políticas educacionais já implementadas e um amplo espectro de evidências científicas sobre intervenções eficazes. Adicionalmente, a emenda exige que seja assegurada a "pluralidade de perspectivas técnicas" e a "priorização da melhoria dos resultados de aprendizagem", buscando com isso mitigar vieses ideológicos e direcionar os esforços para soluções que comprovadamente funcionem para elevar a qualidade da educação no país.

Sala das reuniões,

GREYCE ELIAS
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255652045800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

Apresentação: 20/05/2025 20:19:11.610 - PL261424
EMC 2856/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2856/2025



* C D 2 5 5 6 2 0 4 5 8 0 0 *